

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI No. - 7 2 0 -

DATA: 09 de dezembro de 1.994.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba para o exercício de 1.995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1o. - O Orçamento Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.995, estima a receita e fixa a despesa em R\$9.557.350,00 (nove milhões quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2o. - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$8.542.350,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$3.293.530,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 346.100,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$4.091.920,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 810.800,00	
RECEITA DE CAPITAL		R\$1.015.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 30.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 985.000,00	
TOTAL.....		R\$9.557.350,00

Art. 3o. - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os

órgãos:

PODER LEGISLATIVO		R\$ 478.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 478.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$9.079.350,00
PODER EXECUTIVO	R\$9.079.350,00	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 173.480,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 572.500,00	
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$1.000.480,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$1.661.600,00	
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$1.199.000,00	
SEC. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URB.	R\$3.412.420,00	
SEC. DE DESENV. URB. MEIO AMBIENTE	R\$ 782.400,00	

SEC. DE ESPORTE E TURISMO

R\$ 277.470,00

TOTAL.....R\$9.557.350,00

Art. 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das normas definidas no Parágrafo 1o, do Art. 43 da Lei Federal No.4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a cobertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit Financeiro, conforme esta definido no inciso 1o. Parágrafo 1o. do Artigo 43, da Lei Federal No.4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superávit;

II - Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 5o. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, trimestralmente, por Decreto Municipal, correção de recursos do orçamento previsto para 1.995, caso o Governo Federal venha a estabelecer por legislação, índices para correção monetária.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo, fica sujeita a avaliação da arrecadação das Receitas Municipais.

Art. 6o. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal No.4.320, de 17.03.64, e realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso vincular e caucionar recursos provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7o. - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de dezembro de 1.994.



JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal